

3/159



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 18/2022

PROPOSTA

Nº 624/2022/DURB/DITA

Realizada em 07/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3123/2022

Assunto: Processo N.º508/22 Titular do Processo: INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Requerimento N.º:**4652/22**Requerente:** INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Local:** CAMPUS DO IPS - ESTEFANILHA**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO**O Técnico:** MARISA SOFIA PINTO CALADO**Data:**19/8/2022

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS URBANÍSTICAS INERENTES A
PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A UM
“CENTRO DE INCUBAÇÃO DE IDEIAS DE NEGÓCIO.”**

Através do requerimento n.º 4652 de 27/05/2022, vem o Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), solicitar a *“isenção do pagamento das taxas urbanísticas inerentes a pedido de licenciamento para construção de um edifício de Centro de Incubação de Ideias de Negócio, em virtude de ser uma instituição pública de ensino superior que se insere no subsistema politécnico”*.

A operação em causa, refere-se à construção de um edifício destinado a “Centro de Incubação de Ideias de Negócio”, com dois pisos acima do solo, STP total de 1 176,80m² (P0-855.24; P1-321.55) e estacionamento de apoio ao mesmo.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *“em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *“poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”*

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 13/07/2022, mediante o qual se operou a verificação do preenchimento dos requisitos atinentes à respetiva aprovação, através de deliberação da Câmara Municipal.

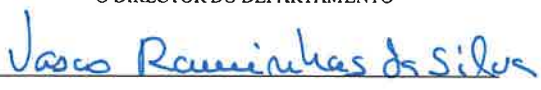
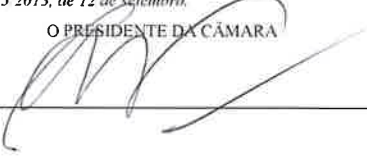
Acresce que, atenta à manifestada e verificada urgência na efetivação da isenção dos montantes das correspondentes taxas, requerida excecionalmente, o despacho mencionado anteriormente determinou, concomitantemente, a produção imediata desses efeitos, tendo por arrimo o n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Assim, perante o exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com os artigos 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento das taxas urbanísticas, no montante de 71.490,60€ (setenta e um mil quatrocentos e noventa euros e sessenta centimos), assim como das taxas administrativas, no montante de 810,95€ (oitocentos e dez euros e noventa e cinco centimos).

Esta redução não contempla o encargo de mais-valia no montante de 1.232,26€ (mil duzentos e trinta e dois euros e vinte seis centimos) que deve ser pago na totalidade.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

 O TÉCNICO	 O CHEFE DE DIVISÃO
 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstencões;  Votos a Favor.	
 O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ACTA	 O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06